

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **EMENDA DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 2.642, DE 2003.**

Altera a Lei n.<sup>o</sup> 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, e a Lei n.<sup>o</sup> 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 10 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS.

*§ 5º Os transplantes de órgãos, tecidos e partes de corpo humano terão seus custos integralmente cobertos pelas empresas de que trata o art. 1º desta Lei, desde que o contrato preveja a modalidade de internação hospitalar e segundo normas definidas pela ANS.”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005 .

**Deputado AMAURI GASQUES**  
**Relator**

